EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026/SMS/PMA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2026

O Município de Araranguá, com sede administrativa à Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá-SC, através Torna-se público, por meio da **Secretaria de Administração**, realizará realiza a CHAMADA PÚBLICA, destinado **contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializada na realização de consultas e procedimentos, a serem remunerados conforme Tabela SIGTAP e/ou com acréscimo de recurso próprio, necessária ao atendimento de demandas de diagnóstico da Rede Municipal de Saúde de Araranguá/SC**, conforme as especificações e condições contidas neste instrumento nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar n° 310/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 Decreto n°11572 de 30 de janeiro de 2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC e Decreto Municipal n° 11586/2024.

Rege a presente licitação, Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 regulamentada pelo Decreto 7508/2001, Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de Setembro de 2001; Nota CONASEMS (para pagamento de complementação aos valores da tabela SUS); Deliberação 071/CMS/2017; Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00 do dia 28 de janeiro de 2026, mantendo –se por 12 (doze) meses.

Início da 1ª Sessão de Credenciamento: 08h30min do dia 18 de fevereiro de 2026, no endereço eletrônico *www.portaldecompraspublicas.com.br*, horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo a **contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializada na realização de consultas e procedimentos, a serem remunerados conforme Tabela SIGTAP e/ou com acréscimo de recurso próprio, necessária ao atendimento de demandas de diagnóstico da Rede Municipal de Saúde de Araranguá, em conformidade com memorial descritivo anexo I deste edital.**

2 . QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS PARA REMUNERAÇÃO

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE I - MAMOGRAFIA					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Cotação - Máx. Unit.**	**Cotação - Máx. Total**
1	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SERVIÇO	8.000,00	70,0000	560.000,00
2	MAMOGRAFIA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM UNILATERAL.	SERVIÇO	1.000,00	22,5000	22.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)					**582.500,00**
Cód. Lote: 2 - Lote: LOTE II - DIAGNÓSTICO EM AUDIOLOGIA					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Valor - Máx. Unit.**	**Valor - Máx. Total**
3	EXAME AUDIOMETRIA	UNIDADE	480,00	21,0000	10.080,00
4	EXAME DE LOGOAUDIOMETRIA	UNIDADE	480,00	41,0000	19.680,00
5	EXAME IMITANCIOMETRIA	UNIDADE	480,00	23,0000	11.040,00
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)					**40.800,00**
Cód. Lote: 3 - Lote: LOTE III - ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Valor Máx. Unit.**	**Valor Máx. Total**
6	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA CONSULTA FONOAUDIOLOGIA	UNIDADE	480,00	70,0000	33.600,00
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)					**33.600,00**
Cód. Lote: 4 - Lote: LOTE IV - RADIODIAGNÓSTICO					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Valor- Máx. Unit.**	**Valor - Máx. Total**
7	DENSITOMETRIA OSSEA - RADIODIAGNOSTICO	UNIDADE	480,00	55,1000	26.448,00
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)					**26.448,00**
Cód. Lote: 5 - Lote: LOTE V - REABILITAÇÃO NEUROPSICOLÓGICO					
Item	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - Licitada**	**Valor - Máx. Unit.**	**Valor - Máx. Total**
8	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO.	SERVIÇO	7.200,00	17,6700	127.224,00
9	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO).	SERVIÇO	1.200,00	6,3000	7.560,00
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)					**134.784,00**
VALOR MÁXIMO TOTAL ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)					**818.132,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste edital, atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme Art. 16, da Lei Federal 14.133/21, poderão participar de licitação quando: 3.2.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, conforme texto do Art. 3, inciso VI, da referida Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo, conforme texto do Art. 3, inciso VI, da referida Lei.

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

IV. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

V. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Municipio de Araranguá/SC.

VI. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência), conforme condições previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados deverão providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado pela Prefeitura Municipal de Araranguá;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município de a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.5. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.6. A participação na sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como o encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, dar-se-á exclusivamente por meio do acesso ao *site* **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante a chave de acesso e a senha do credenciado, observado a data e o horário limite estabelecido neste Edital;

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens disponibilizadas por meio do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão ou desconexão;

4.8. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido **até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

5.2. A impugnação e o (s) pedido (s) de esclarecimento poderão ser realizados, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, **através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5.3. O pregoeiro deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente a o **Órgão Requisitante**, para que ofereça resposta motivada.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

5.5. Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura do certame, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do artigo 55 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento no presente processo as empresas interessadas deverão apresentar a seguintes documentos:

a. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo Anexo.

b. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

f. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

g. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

6.2. As declarações complementares exigidas conforme a Lei Federal n° 14.133/21, estão disponíveis nos anexos deste edital.

Obs. 01: Obs. 01: Nos casos em que não conste nas certidões o prazo de validade, serão admitidas aquelas com data não superior a 90 (noventa) dias da data de protocolo dos documentos para credenciamento.

Obs. 02: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

6.3. Relativo à capacidade técnica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

6.3.1. A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica semelhante, compatível ao objeto, , comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidades e prazos,conforme objeto do presente edital.

a) Oficio indicando sua capacidade total de oferta para consultas especializadas (conforme modelo anexo III), devendo relacionar em quais especialidades pretende participar e a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na tabela de procedimentos do Ministério da Saúde, conforme objeto deste edital;
b) Alvará sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual – somente nos casos em que o profissional possuir clinica em funcionamento;
c) Alvará de funcionamento atualizado – somente nos casos em que o profissional possuir clínica em funcionamento;
d) Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando for o caso;
e) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
g) Certificado de especialidade médica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, quando for o caso;
h) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Araranguá, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
i) Declaração informando o horário de atendimento do profissional disponibilizado aos usuários do SUS, bem como o horário de outros profissionais (como recepção e secretariado) disponibilizado a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

6.4. Outras declarações

a) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende aos inciso III do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

6.5. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

6.6. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratualização.

6.7. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente chamamento público.

6.8. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.9 – Além dos documentos listados acima, os participantes deverão apresentar os documentos específicos para cada serviço, considerando sua particularidade conforme detalhado no termo de referência.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação deverá ser apresentada, exclusivamente através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, será verificada e, sendo constatada quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente.

Se, necessário, será solicitado através de diligência, documentos complementares e/ou atualizações.

8. DA ANALISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após o protocolo, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;

8.2. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto.

8.2.1. Verificadas omissões ou falhas na documentação, a comissão poderá promover diligência solicitando que o interessado apresente a complementação ou correção, caso queira, do pedido de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará os resultados, por meio de publicação das listas de credenciados no sítio oficial www.ararangua.sc.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas -PCNP, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

9.4. O recurso deverá ser protocolado através do portal de compras publicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo dirigido a Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

9.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.ararangua.sc.gov.br.

9.6. Caso não haja recurso, a divulgação no site do município será considerada definitiva.

10. DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgada a lista de credenciados, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

10.2. O Município de Araranguá **não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado**, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

10.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

10.4. Quando convocada, a credenciada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura e entrega do termo de contrato.

10.4.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal

10.5. O contrato público administrativo, celebrado com a credenciada, por meio do processo de inexigibilidade, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

10.6. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.

10.7. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

10.8. O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, paralela e não excludente, sendo que no momento da internação serão considerados a disponibilidade de vagas na data solicitada e a localização geográfica do estabelecimento e da família do paciente, de forma que o acolhimento ocorra no estabelecimento mais próximo da família, a fim de proporcionar maior comodidade e menor custo para a realização das visitas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

10.9. A área demandante será responsável por realizar a distribuição dos pacientes e o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço emitidas.

11.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador através de protocolo digital atende.net.ararangua ou entregue no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Araranguá.

11.3.Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

11.3.1.Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

11.3.2.Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

12. DA CONTRATAÇÃO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

12.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

12.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do contrato.

12.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

13.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

13.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

13.4. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo, conforme negociação entre as partes.

13.4.1. **Aos serviços, cujo valor referenciado seja tabela SUS, somente será reajustado em ocasião do ajuste de valores na tabela.**

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

14. DA CONTRATAÇÃO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A formalização do contrato, via inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar o disposto no art. 72 da referida Lei e cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.3. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

15. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

15.1. A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o sistema;

b) Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes a central de regulação municipal de Araranguá;

c) Adequar os formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a central de regulação auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;

d) Comunicar a central de regulação municipal com, no mínimo 30 dias de antecedência, qualquer alteração na agenda do profissional;

e) Os prestadores deverão seguir rigorosamente os protocolos de acesso da regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da central de regulação municipal;

f) A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através de formulário de agendamento ou relatório de atendimento do SISREG.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no termo de referência:

a) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato. Em se tratando de consulta com médico especialista este deve apresentar RQE;

b) Todos os profissionais contratados deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a relação municipal de medicamentos – REMUNE e política municipal de assistência farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na farmácia básica municipal;

c) Os profissionais contratados deverão respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá e seus serviços;

d) Não haverá obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Licitação, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

e) Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá o os demais pacientes atendidos pelo prestador;

f) Todas as consultas e/ou procedimentos realizadas por profissionais qualificados por este edital darão ao usuário o direito ao retorno, se necessário, no prazo de até 30 dias a contar da data da primeira consulta realizada, sem cobrança de nova consulta;

g) As especialidades contratadas por consulta poderão participar da elaboração e/ou adequação dos protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Básica – AB e Estratégia de Saúde da Família – ESF, bem como realizar a capacitação das equipes da AB e ESF, com autorização prévia do Gestor, devendo receber, para tais atividades, o valor de 02 (duas) consultas por hora dedicado às tarefas acima descritas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

h) A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

i) Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

j) Os prestadores contratados deverão manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.

17. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Os prestadores de serviços serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta consta no **anexo V** deste edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto.

O teto (cotas) será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

1) Capacidade de oferta e estrutura oferecida;

2) Necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a capacidade de oferta, mediante justificativa de distribuição.

17.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado termo de desistência.

17.3. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

17.4. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

17.5. A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à central de regulação e será de responsabilidade do prestador o controle mensal do teto financeiro.

17.6. O prestador deverá utilizar o Sistema Nacional de Regulação – SISREG para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Central de Regulação Municipal.

17.7. Os relatórios de produção mensal deverão ser entregues na Central de Regulação Municipal e estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 – Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

1 - Fundo Municipal de Saúde

2058 – Bloco Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar

150010026002 – Aplicações Diretas

160070006038 – Aplicações Diretas

162170006067 – Aplicações Diretas

3390.3950 – Serviço médico hospitalar e Ambulatorial

(Cod. Red. 239/ 240/ 241)

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prestador(ES) contratado (s) apresentará (ao) mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde na central de regulação ou no local de prestação de serviço (conforme orientado por esta Secretaria), até o 5º (terceiro) dia útil do mês subseqüente a prestação de serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.

19.2. Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

19.3. A partir do recebimento do relatório de critica, o prestador deverá emitir e apresentar a nota fiscal junto aos demais documentos solicitados (certidões negativas de débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao setor administrativo/financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para processamento. Após o processamento os documentos serão enviados ao setor de contabilidade para efetuação do pagamento.

19.4. O pagamento será efetuado através da apresentação da nota fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados. Após o envio da nota fiscal para a Secretaria Municipal de Saúde que enviará ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araranguá, que terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para efetuar o pagamento.

19.5. Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

20. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

20.1. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

20.2. Todo prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

20.3. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde devera:

a) Disponibilizar local para os auditores;
b) Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
c) Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.1.1. advertência;
21.1.2. multa;
21.1.3. impedimento de licitar e contratar e
21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
21.2.2. as peculiaridades do caso concreto
21.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
21.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
21.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.3.1. Para as infrações previstas nos itens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
21.3.2. Para as infrações previstas nos, a multa será de 15% a 30%do valor do contrato licitado.

21.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

21.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos do município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com LLei n° 14.133/2021, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

21.2. A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.

21.3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

21.4. Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

21.5. O extrato do presente edital será publicado pelo Município e o edital na íntegra com seus anexos estarão disponíveis no site: www.ararangua.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

Faz parte deste edital os seguintes documentos:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II - Declaração de aceitação do edital;

Anexo III – Declaração de capacidade de oferta à Secretaria Municipal de Saúde;

Anexo IV - Declaração de que a instituição não possui servidor público do Município; de Araranguá.

Anexo V – Minuta de Contrato;

Araranguá, 27 de janeiro de 2026.

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração

Daine Biff
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: **contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializada na realização de consultas e procedimentos, a serem remunerados conforme Tabela SIGTAP e/ou com acréscimo de recurso próprio, necessária ao atendimento de demandas de diagnóstico da Rede Municipal de Saúde de Araranguá**- Secretaria Municipal de Saúde - inscrita no CNPJ sob o nº 11.151.460/0001-47. Bem como, especificar os complementos municipais praticados sobre os valores unitários e os valores finais de cada exame, consulta e serviço por especialidade.

DA JUSTIFICATIVA: O município de Araranguá tem se empenhado em adotar um modelo que integre as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, à assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é promover mudanças estruturais e conceituais que visem a melhoria da qualidade e da resolutividade dos serviços prestados ao usuário do SUS, assegurando, sempre que possível, a contenção de custos. Diante dessa realidade, é imperativo estabelecer diretrizes para o apoio diagnóstico, que atendam adequadamente às necessidades da população, respeitando os limites orçamentários e financeiros do município. A base legal para essa iniciativa encontra respaldo na Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que regulamenta a participação complementar das instituições privadas na assistência à saúde no âmbito do SUS, além de outras legislações pertinentes e vigentes. Como também, está em conformidade com a Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 14.133/2021 e alterações, Portaria GM/MS nº 1606 de 11 de setembro de 2001. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde. A proposta em questão visa à contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, que prestem serviços de saúde especializados, incluindo consultas e exames de média e alta complexidade. A atual Programação Pactuada Integrada (PPI) tem se mostrado insuficiente para atender a demanda, resultando em longas filas e comprometendo a saúde da população devido ao atraso no diagnóstico, tratamento e reabilitação. A ampliação da oferta de consultas e exames ambulatoriais é fundamental para a redução dessas filas e, consequentemente, para a diminuição da demanda por internações de alta complexidade. Assim, a complementação da assistência por meio de serviços privados é vital para garantir uma saúde mais eficiente e acessível à população. As demandas propostas, com valores baseados na tabela do SUS e complementos previamente autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, estão amparadas pela Lei nº 8.080/1990 e regulamentadas pelo Decreto nº 7.508/2021. Este último reitera que um dos princípios que orientam a organização do SUS é a complementaridade do setor privado, que deve ser utilizado quando o setor público não é capaz de suprir as necessidades, priorizando, sempre que possível, os serviços não lucrativos. É fundamental que essa complementação siga os princípios de regionalização, hierarquização, universalidade e equidade estabelecidos pelo SUS. De acordo com nota do CONASEMS, a norma operacional básica do SUS, publicada no DOU de 6 de novembro de 1996, destaca a necessidade de integração entre os diferentes níveis de gestão. Nesse contexto, a adoção de tabelas nacionais de valores deve servir como referência mínima, permitindo que gestores estaduais e municipais façam a flexibilização de seu uso conforme as prioridades locais e regionais. Por fim, o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

objetivo é contratar entidades públicas filantrópicas e/ou privadas para a realização de exames, consultas e procedimentos médicos e odontológicos na Atenção Especializada, conforme a "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)", disponível eletronicamente no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). Esta justificativa visa demonstrar a necessidade e a fundamentação legal para a abertura do credenciamento, garantindo que a população de Araranguá tenha acesso a serviços de saúde de qualidade e em tempo hábil.

DETALHAMENTO DO OBJETO

DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

O presente instrumento visa à contratação de serviços em saúde, conforme procedimentos e valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), com complemento de recurso próprio, para fins de haver apresentação de interessados.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DOS

Lote I - Mamografia

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de **mamografia digitalizada** – nas modalidades diagnóstica, bilateral de rastreamento e unilateral – com impressão dos exames e emissão dos respectivos laudos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá.

A mamografia é classificada no SIGTAP sob os códigos 02.04.03.003-0 (mamografia diagnóstica) e 02.04.03.018-8 (mamografia bilateral para rastreamento). Trata-se de um exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de avaliação periódica de mulheres de alto risco de câncer de mama, diagnóstico em mulheres com mamas alteradas ao exame clínico, estadiamento (avaliação da extensão de um tumor maligno já diagnosticado) e acompanhamento de pacientes operadas de câncer de mama. Pode ser realizada unilateralmente ou bilateralmente, e aplica-se tanto a homens quanto a mulheres, em qualquer faixa etária.

Os serviços deverão ser executados **integralmente dentro do território do Município de Araranguá**, por empresa ou entidade pública, privada ou filantrópica, legalmente habilitada e especializada na área de Radiologia – Mamografia.

A contratada deverá disponibilizar no mínimo 1 (hum) profissional devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, com certificado de conclusão de curso de especialização na área, observando-se os profissionais autorizados pelo SIGTAP para realização do exame e validação da produção, sendo eles:

- **CBO 2231F9** – Médico residente;
- **CBO 225250** – Médico ginecologista e obstetra;
- **CBO 225255** – Médico mastologista;
- **CBO 225320** – Médico em radiologia e diagnóstico por imagem.

Também será exigida a **digitação, digitalização e impressão dos exames e laudos**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

Como condição para a habilitação, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

Comprovação de capacidade instalada para execução dos serviços de forma adequada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote II - Diagnóstico em Audiologia

Os serviços deverão ser executados integralmente dentro do território do Município de Araranguá, por empresa ou entidade pública, privada ou filantrópica, legalmente habilitada e especializada na área, em conformidade com as legislações vigentes.

A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, com certificado de conclusão de curso de especialização na área, observando-se os profissionais autorizados pelo SIGTAP para realização do exame e validação da produção.

Como condição para habilitação, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto contratado

Comprovação de capacidade instalada para a execução dos serviços de forma adequada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, será exigida a digitação, digitalização e impressão dos exames e laudos.

Audiometria: Procedimento classificado no SIGTAP sob o código 02.11.07.004-1, consiste na realização de audiometria tonal, via aérea e óssea, com reforço visual.

A validação da produção deverá ser feita por profissional habilitado conforme SIGTAP, como também por profissional Fonoaudiólogo.

Imitanciometria: O procedimento, classificado no SIGTAP sob o número 02.11.07.020-3, consiste na realização de timpanometria, complacência estática, medida do reflexo estapédio e pesquisa do recrutamento de Metz.

Este exame é fundamental para a avaliação funcional da orelha média e da cadeia ossicular, auxiliando no diagnóstico e acompanhamento das condições auditivas dos pacientes. A validação da produção do procedimento deverá ser realizada por profissional habilitado conforme SIGTAP, como também por profissional Fonoaudiólogo.

Logoaudiometria: O procedimento, classificado no SIGTAP sob o número 02.11.07.021-1, consiste na realização de testes de reconhecimento de fala que compreendem o limiar de detecção de voz (LDV), o índice de reconhecimento de fala (IRF) e o limiar de reconhecimento de fala (LRF).

A validação da produção deve ser realizada por profissional habilitado, conforme o SIGTAP, como também por profissional Fonoaudiólogo.

Lote III - Atendimento em Fonoaudiologia

Procedimento classificado no SIGTAP sob o código 03.01.07.011-3, que compreende habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz e audição.

A produção deve ser realizada por profissional fonoaudiólogo devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, com registro ativo e vigente.

Os serviços deverão ser executados integralmente dentro do território do Município de Araranguá, por empresa ou entidade pública, privada ou filantrópica, legalmente habilitada e especializada na área, em conformidade com as legislações vigentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

A contratada deverá disponibilizar profissional com certificado de conclusão de curso de especialização na área, observando-se os profissionais autorizados pelo SIGTAP (quando informados) para realização do procedimento e validação da produção.

Como condição para habilitação, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto contratado, bem como comprovação de capacidade instalada para execução dos serviços de forma adequada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta-se que o valor deste serviço terá acréscimo de recurso próprio do município, conforme previsto em planejamento orçamentário vigente.

Lote IV - Radiodiagnóstico

Procedimento classificado no SIGTAP sob o código 02.04.06.002-8, trata-se de exame por imagem que permite medir a densidade mineral óssea e comparar com padrões para idade e sexo. As imagens para diagnóstico são obtidas do fêmur e da coluna vertebral, podendo incluir a região distal do rádio e o corpo inteiro em situações especiais.

Este exame avalia a presença e o grau da osteoporose, sendo também utilizado na pediatria para acompanhamento do crescimento de crianças e adolescentes. Não necessita de preparo especial nem de jejum.

O laudo médico deverá ser realizada por profissionais habilitados conforme o SIGTAP, incluindo:

- CBO 225155 - Médico endocrinologista e metabologista;
- CBO 225315 - Médico em medicina nuclear;
- CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem.

A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, com certificado de conclusão de curso de especialização na área.

Além disso, será exigida a digitação, digitalização e impressão dos exames e laudos.

Como condição para habilitação, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

Comprovação de capacidade instalada para execução dos serviços de forma adequada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote V - Reabilitação Neuropsicológico

Os serviços deverão ser executados integralmente dentro do território do Município de Araranguá, por empresa ou entidade pública, privada ou filantrópica, legalmente habilitada e especializada na área, em conformidade com as legislações vigentes.

A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, com certificado de conclusão de curso de especialização na área, observando-se os profissionais indicados pelo SIGTAP, observando eventuais inclusões ou exclusões, para realização do exame e validação da produção executada.

Conforme nota informativa nº 030/2022 do COSEMS, a definição da equipe profissional e atividades a serem realizadas podem ser tanto da área da Educação, quanto do serviço de Saúde. Os serviços de Saúde estão diretamente atrelados aos procedimentos da tabela SIGTAP, isto significa que, poderá ser validada a produção executada também por profissionais da área da educação que não estão indicados pelo SIGTAP.

Como condição para habilitação, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto contratado

Comprovação de capacidade instalada para a execução dos serviços de forma adequada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação: O serviço de acompanhamento neuropsicológico destina-se à reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente. O procedimento está classificado no SIGTAP sob o código 03.01.07.004-0 – Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação.

A produção do serviço deve ser executada pelos profissionais indicados na tabela SIGTAP, obedecendo o teto máximo de 600 consultas/atendimentos mensais, conforme listados a seguir:

- CBO 2231F9 - Médico residente;
- CBO 223605 - Fisioterapeuta geral;
- CBO 223905 - Terapeuta ocupacional;
- CBO 225112 - Médico neurologista;
- CBO 225124 - Médico pediatra;
- CBO 225125 - Médico clínico;
- CBO 225130 - Médico de família e comunidade;
- CBO 225139 - Médico sanitarista;
- CBO 225141 - Médico da estratégia de saúde da família;
- CBO 225170 - Médico generalista;
- CBO 239415 - Pedagogo ou psicopedagogo;
- CBO 251510 - Psicólogo clínico;
- CBO 251520 - Psicólogo hospitalar;
- CBO 251605 - Assistente social.

Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico): Procedimento classificado no SIGTAP sob o código 03.01.01.004-8. Trata-se de registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada, juntamente com todos os outros procedimentos que tenham sido executados nesta consulta.

A produção do serviço deve ser executada pelos profissionais indicados na tabela SIGTAP, obedecendo o teto máximo de 100 consultas/atendimentos mensais, conforme listados a seguir:

- CBO 223208 - Cirurgião dentista - clínico geral;
- CBO 223212 - Cirurgião dentista - endodontista
- CBO 223220 - Cirurgião dentista - estomatologista
- CBO 223224 - Cirurgião dentista - implantodontista
- CBO 223228 - Cirurgião dentista - odontogeriatra
- CBO 223232 - Cirurgião dentista - odontologista legal
- CBO 223236 - Cirurgião dentista - odontopediatra
- CBO 223240 - Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista
- CBO 223244 - Cirurgião dentista - patologista bucal
- CBO 223248 - Cirurgião dentista - periodontista
- CBO 223252 - Cirurgião dentista - protesiologo bucomaxilofacial
- CBO 223256 - Cirurgião dentista - protesista
- CBO 223264 - Cirurgião dentista - reabilitador oral
- CBO 223268 - Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial
- CBO 223276 - Cirurgião dentista - odontologia do trabalho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

- CBO 223288 - Cirurgião dentista - odontologia para pacientes com necessidades especiais
- CBO 223405 - Farmacêutico
- CBO 223415 - Farmacêutico analista clínico
- CBO 223445 - Farmacêutico hospitalar e clínico
- CBO 223505 - Enfermeiro
- CBO 223520 - Enfermeiro de centro cirúrgico
- CBO 223525 - Enfermeiro de terapia intensiva
- CBO 223530 - Enfermeiro do trabalho
- CBO 223535 - Enfermeiro nefrologista
- CBO 223540 - Enfermeiro neonatologista
- CBO 223545 - Enfermeiro obstétrico
- CBO 223550 - Enfermeiro psiquiátrico
- CBO 223605 - Fisioterapeuta geral
- CBO 223640 - Fisioterapeuta osteopata
- CBO 223660 - Fisioterapeuta do trabalho
- CBO 223710 - Nutricionista
- CBO 223905 - Terapeuta ocupacional
- CBO 224140 - Profissional de educação física na saúde
- CBO 226305 - Musicoterapeuta
- CBO 226320 - Naturólogo
- CBO 239425 - Psicopedagogo
- CBO 251510 - Psicólogo clínico
- CBO 251520 - Psicólogo hospitalar
- CBO 251535 - Psicólogo do trânsito
- CBO 251540 - Psicólogo do trabalho
- CBO 251545 - Neuropsicólogo
- CBO 251550 - Psicanalista
- CBO 251605 - Assistente social

DA VALIDAÇÃO DE PRODUÇÃO EXECUTADA PELOS SERVIÇOS

A validação da produção dos serviços será realizada por meio dos sistemas oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá.

Observados os profissionais cadastrados no SIGTAP de cada procedimento, e na falta de informação, os indicados no edital.

No que se refere à realização de exames, a produção será registrada conforme os agendamentos e a execução destes, utilizando o sistema SISREG, cujo fluxo de marcação parte das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Regulação Municipal de Saúde de Araranguá.

Em relação aos atendimentos especializados, a produção será registrada via Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou outro sistema próprio disponibilizado pela CONTRATANTE.

Considerando que os atendimentos destinam-se a pacientes do SUS, é imprescindível o registro da evolução clínica no prontuário eletrônico de domínio do município. Ressalta-se que, para os profissionais contratados não familiarizados com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

o sistema eletrônico do SUS ou com qualquer sistema específico adotado, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo cadastramento e pela capacitação técnica necessária para a correta utilização das ferramentas.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Tratando-se de consulta com médico especialista, este deve apresentar RQE - Registro de Qualificação Especializado.
Todos os profissionais contratados deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a relação municipal de medicamentos - REMUNE e política municipal de assistência farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na farmácia básica municipal;
Os profissionais contratados deverão respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministérios da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá, e seus serviços;
Não haverá obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Licitação, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Araranguá;
Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de ARaranguá o os demais pacientes atendidos pelo prestador;
As especialidades contratadas por consulta poderão participar da elaboração e/ou adequação dos protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Básica - AB e Estratégia de Saúde da Família - ESF, bem como realizar a capacitação das equipes AB e ESF, como autorização prévia do Gestor;
A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal;
Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
Os prestadores contratados deverão manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
O prestador deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o sistema;
Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG, através das Unidades de Saúde pertencentes a Central de Regulação Municipal de Araranguá/SC;
Adequar os formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a Central de Regulação auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;
Comunicar a Central de Regulação Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência, qualquer alteração na agenda do prestador de serviço contratado;
Os prestadores deverão seguir rigorosamente os protocolos de acesso da regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da Central de Regulação municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

A produção dos serviços prestadores será registrada e apresentada mensalmente através de formulário de agendamento ou relatório de atendimento do SISREG;
Os prestadores deverão fornecer os atendimentos em espaços físicos próprios, dispondo de todo material necessário para realizar as consultas e/ou procedimentos.
Acesso ao SIGTAP no seguinte link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à Regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as infrações pelas quais o licitante ou contratado poderá ser responsabilizado administrativamente no âmbito dos processos licitatórios e contratos públicos. São consideradas infrações passíveis de responsabilização administrativa as seguintes condutas, conforme o dispositivo:

1. Causar a inexecução parcial do contrato;

2. Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3. Causar a inexecução total do contrato;

4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame licitatório;

5. Não manter a proposta, salvo quando houver fato superveniente devidamente justificado;

6. Recusar-se a celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação necessária para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7. Provocar retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

8. Apresentar declarações ou documentos falsos exigidos no certame ou durante a execução contratual;

9. Fraudar o processo licitatório ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10. Comportar-se de maneira inidônea ou praticar fraudes de qualquer natureza;

11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

12. Praticar atos lesivos conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Além disso, o artigo 156 estabelece as sanções administrativas aplicáveis aos responsáveis por tais infrações, que incluem advertência, multa, impedimento para licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração Pública. Serão considerados fatores como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração Pública.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

O credenciamento ficará aberto de forma permanente, durante toda a vigência do edital. O edital de Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas condições expressas na Lei Federla n° 14.133/2021.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

As empresas credenciadas,deverão iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização da Secretaria de Saúde, de forma parcelada ou sob demanda, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de **05 (cinco)** dias corridos.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de registro e regularidade da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente.

A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa vencedora da licitação se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, juntamente com as devidas inscrições destes profissionais nos respectivos conselhos. Vedado qualquer caracterização de subcontratação.

Autorização/Alvará de funcionamento.

DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO:

Gestor de Contrato: Daiane Biff
Fiscal de Contrato: Renata Dandolini

DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

O pagamento será realizado pela contratante, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceite da NOTA FISCAL, junto com a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

● Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

● Comprovações de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, nos casos compatíveis com a natureza da atividade; mediante a apresentação da certidão de Débitos Inscritos e Débitos Não Inscritos;

● Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

● Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e;

● Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Araranguá.

A apresentação da nota fiscal, deverá ser precedida de relatório de fornecimento e prestação de serviço.

O fornecimento de insumos e serviços a serem executados deverão estar de acordo com esse instrumento.

Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do Fundo Municipal de Saúde e seu número de inscrição do CNPJ, qual seja, 11.151.460/0001-37, descrição dos serviços prestados, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.

DA INDICAÇÃO ORÇAMENTARIA

7 – Secretaria de Saúde

1 - Unidade – Fundo Municipal de Saúde

2058 – Bloco Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar

150010026002 – Aplicações Diretas

160070006038 – Aplicações Diretas

162170006067 – Aplicações Diretas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

3390.3950 – Serviço médico hospitalar e Ambulatorial

(Cod. Red. 239/ 240/ 241)

Para os anos posteriores, será indicado crédito orçamentário correspondente.

DO PRAZO DO CONTRATO

Prazo de contratação de 01 (um) ano, podendo este prazo, ser prorrogado, **a critério da Administração Pública**, desde que esteja de acordo com a Lei de licitações vigente, e mantidas as condições de habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Deverá ser adotada a modalidade de Credenciamento. No presente caso, o credenciamento é a opção mais indicada, visto que vários prestadores de serviço podem ser credenciados ao mesmo tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, e não há competição entres os participantes, como ocorre em licitações tradicionais. Desta forma, esse serviço é um item comum, que pode ser encontrado no mercado sem maiores dificuldades, podendo ser fornecido por diversas pessoas jurídicas, conforme disposto pelo Art. 79, inc. I da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA MODALIDADE

No termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

A presente contratação é enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: IV -

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

> objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; [...]"

Dessa forma, quando há inviabilidade de competição entre os interessados, especialmente na prestação de serviços com valores fixados pela tabela SUS (SIGTAP), adota-se o procedimento de Chamamento Público, considerando que não há margem para disputa de preços.

O modelo de credenciamento garante a ampliação da rede de prestadores de forma eficiente e econômica, visto que, todos aqueles interessados em contratar com a Administração pública são efetivamente contratados, assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos.

Conforme prevê o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação[...].

O presente instrumento, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021, apresenta os elementos fundamentais ao credenciamento, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento, haja vista se tratar de contratação de prestação de serviços de atendimento em saúde e realização de exames.

Isto posto, a opção pelo Credenciamento, considerando o Princípio da Celeridade, Economicidade e Eficiência da Administração, é a mais indicada para o presente caso.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no

Daiane Biff
Secretária Municipal de Saúde

Samira Santana
Tecnica em Enfermagem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A instituição _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/202x/SMS/PMA, que trata do **Credenciamento, contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializada na realização de consultas e procedimentos, a serem remunerados conforme Tabela SIGTAP e/ou com acréscimo de recurso próprio, necessária ao atendimento de demandas de diagnóstico da Rede Municipal de Saúde de Araranguá/SC,** assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de licitação.

Município de Araranguá, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

_____

Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. xxxx, vem declarar que possui capacidade de ofertar _____, por mês.

Araranguá, SC, de de .

_____

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

_____

Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

A instituição _____

_____,

Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Araranguá como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xx/20x, que trata do credenciamento de **contratação de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializada na realização de consultas e procedimentos, a serem remunerados conforme Tabela SIGTAP e/ou com acréscimo de recurso próprio, necessária ao atendimento de demandas de diagnóstico da Rede Municipal de Saúde de Araranguá/SC.**

Município de Araranguá, _____ de _____ de 202x.

_____

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

_____

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TERMOS

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ_____, com sede na _____, através de seus sócios e/ ou diretores, infra informados, tendo em vista o Chamamento Público n° _____, cujo objeto visa atender a demanda do município de Araranguá ou a ele referenciados, de forma eletiva ou de urgência ou emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com Tabela de Procedimentos do SUS – Sistema Único de Saúde, e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições tecnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá.

Ararangua, xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

Assinatura (nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios diretores)
(Em papel timbrado)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Modelo da minuta do contrato de prestação de serviços complementares de saúde para o SUS no Município de Araranguá.

CONTRATO Nº ..... /202x

O Município de Araranguá, por intermédio a Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrita no CNPJ nº. 11.151.460/0001-37,com sede administrativa na Rua Coronel Apolinário Pereira, 254, centro, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Volnei Roniel Bianchin da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a ....., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (a) ....., diretor (a) sócio (a) desta instituição, brasileiro, residente e domiciliado (a) na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº .....expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90 e demais legislações cabíveis, pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 14.133/201 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº xx/202x, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução xxxxxxxxxxxxxxxxxx _____, conforme descrição na Tabela SUS" e nos termos do Edital de Chamamento Público nº. xx/202x.

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será do fiscal indicado.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

I - A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no termo de referência:

- Os Procedimentos deverão ser realizados em Araranguá. Os serviços deverão ser prestados para o Fundo Municipal de Saúde de Araranguá- (Secretaria Municipal de Saúde);
- Os procedimentos posteriormente inseridos na tabela do SUS estarão automaticamente contemplados na Tabela do SUS;
- Os serviços objeto deste edital serão contratados conforme necessidade do Município e sob autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e quantitativos designados pela Secretária;
- As quantidades a serem contratadas e determinação de serviços entre as habilitadas será, impreterivelmente, responsabilidade e competência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que nenhum serviço deverá ser executado antes da formalização dos respectivos contratos.
- A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município de Araranguá.
- São de inteira responsabilidade das instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- Caberá a contratada iniciar o fornecimento imediatamente após assinado o termo de contrato, mediante requisição emitida pelo contratante.
- É vedada a subcontratação, somente podendo ser feito se através de autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os serviços prestados e aceitos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal certificada pelo departamento competente;
- A Secretaria Municipal de Saúde, pagará pelos serviços prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS, editadas pelo Ministério de Saúde, com complemento com recurso próprio;

É de obrigação dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá,

1) atender os pacientes com agilidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

2) garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a assistência; -responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

3) executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4) permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria e manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites estabelecido pela Lei n°14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo e ao respectivo crédito orçamentário.

III - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnica.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (terceiro) dia útil do mês subseqüente.

IV - A produção deverá ser apresentada, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista a Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de contratos Prefeitura Municipal de Araranguá, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

XVI – Afixar em lugar visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela SUS , em vigor na data da assinatura deste contrato, mais complementação com recursos próprios.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III – O pagamento ao prestador fica condicionado a apresentação de produção através do SISREG e repasse financeiro do Ministério da Saúde.

IV - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela SUS mais complementação com recursos próprios, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

V – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de R$ ..... por mês, totalizando R$ .....no período contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela SUS mais complemento com recursos próprios do Município.

II - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

III – Nos exercícios futuros, havendo prorrogações, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR

Os valores poderão ser revisados conforme segue:

I. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumenta-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

II. Os valores estipulados na Tabela SUS – Sistema Único de Saúde, serão reajustados somente, mediante reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.
Parágrafo único: Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos,caso necessário.

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que serão responsáveis pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

IX - A CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) ..... para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

I. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.I.1. advertência;

10.I.2. multa;

10.I.3. impedimento de licitar e contratar e

10.I.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.II.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.II.2. as peculiaridades do caso concreto

10.II.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.II.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.II.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

III. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso a não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.III.1. Para as infrações previstas nos itens **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.III.2. Para as infrações previstas nos itens **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**, a multa será de 15% a 30%do valor do contrato licitado.

IV. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

V. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

VI. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Error! Reference source not found.**, **Error!**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

Reference source not found. e **Error! Reference source not found.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

VIII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Error! Reference source not found.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

IX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos do município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

XI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital nº. /202x.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Araranguá, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Município de Araranguá/SC, _____ de _____ de 202x.

_____

Volnei Roniel Banchin da Silva

Autoridade Competente

C O N T R A T A N T E

_____

Ass.

Cargo

Empresa:

C O N T R A T A D A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 I www.ararangua.sc.gov.br

_____

Daiane Biff
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:_____

Nome

CPF nº

_____

Nome

CPF nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9726d21d865c6

Assinado eletronicamente por:
VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
030.879.979-86
27/01/2026 11:06:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br